

OF.PMI/GP/Nº071/2023

Itarana/ES, 16 de março de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício de 2023 do município de Itarana - ES.

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana, ES, 16 de março de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 50 /2023

Exmo Sr:
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal
Itarana – ES

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“DISPÕES SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.”


Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Itarana, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal, de inserir em seus instrumentos de planejamento, em especial a Lei Orçamentária Anual, as ações e investimentos objetivos de emendas parlamentares impositivas apresentadas e redigidas durante a fase de apreciação e votação da Lei Orçamentária Anual de 2023, que por questões de ordem técnica, não foram incorporadas na referida peça orçamentária de 2023.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão, advirão da anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para as emendas impositivas apresentadas, possam ser devidamente incorporadas à Lei Orçamentária Anual e conseqüentemente, implementadas pelo Executivo Municipal.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 10/2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício de 2023 do município de Itarana - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 977.893,77 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), através da seguinte dotação:

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.605	Abastecimento	
050001.20.605.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.605.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.605.0070.2.100	Subvenções Sociais	209.469,14
3.3.50.43.0000		
Emendas: 01, 02, 04, 05, 12, 13, 22, 30, 37, 38 e 39		

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.606.0070.2.101	Manutenção das ações de distribuição de Insumos e Materiais para Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.606.0070.2.101	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.369,46
3.3.90.32.0000		
Emendas: 03		

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.606.0070.2.101	Manutenção das ações de distribuição de Insumos e Materiais para Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.606.0070.2.101	Equipamento e Material Permanente	35.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 06 e 07		



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

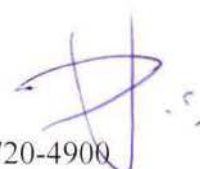


010	Gabinete do Prefeito	
010001	Gabinete do Prefeito	
010001.04	Administração	
010001.04.122	Administração Geral	
010001.04.122.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
010001.04.122.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
010001.04.122.0070.2.100	Subvenções Sociais	20.378,32
4.4.50.43.0000		
010001.04.122.0070.2.100	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 10		

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.020	Construção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins, Ciclovias, Calçadões e Academia Popular	
080001.15.451.0070.3.020	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 16		

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.020	Construção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins, Ciclovias, Calçadões e Academia Popular	
080001.15.451.0070.3.020	Obras e Instalações	25.000,00
4.4.90.51.0000		
Emendas: 17		

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060007	Bloco de Investimentos em Saúde	
060007.10	Saúde	
060007.10.301	Atenção Básica	
060007.10.301.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
060007.10.301.0070.3.010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades e/ou Postos de Saúde	
060007.10.301.0070.3.010	Obras e Instalações	194.468,95
4.4.90.51.0000		
Emendas: 18, 19, 28, 29, 32 e 33		



080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas e Rurais	
080001.15.451.0070.3.018	Material de Consumo	60.369,46
3.3.90.30.0000		
080001.15.451.0070.3.018	Obras e Instalações	55.378,33
4.4.90.51.0000		
Emendas: 23, 27 e 31		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.605.0070.2.100	Subvenções Sociais	16.000,00
3.3.50.43.0000		
Emendas: 36		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.073	Manutenção das Atividades da Cultura	
050001.20.605.0070.2.073	Material de Consumo	18.991,13
3.3.90.30.0000		
Emendas: 08		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.073	Manutenção das Atividades da Cultura	
050001.20.605.0070.2.073	Subvenções Sociais	23.865,03
3.3.50.43.0000		
Emendas: 09		

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060003	Média e Alta Complexidade	
060003.10	Saúde	
060003.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
060003.10.302.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
060003.10.302.0070.2.030	Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI	
060003.10.302.0070.2.030	Subvenções Sociais	130.000,00

3.3.50.43.0000		
Emendas: 11		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.072	Manutenção e Promoção do Turismo	
050001.20.605.0070.2.072	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 14		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.074	Promoção de Festividades e Comemorações Municipais	
050001.20.605.0070.2.074	Equipamento e Material Permanente	9.369,46
4.4.90.52.0000		
Emendas: 15		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Cultura	
100001.27.812	Difusão Cultural	
100001.27.812.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.27.812.0070.2.076	Promoção de Festividades e Comemorações Municipais	
100001.27.812.0070.2.076	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	35.000,00
3.3.90.31.0000		
Emendas: 20		

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
070001.08.243.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
070001.08.243.0070.2.040	Manut. das Atividades de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(Proteção Social Básica)	
070001.08.243.0070.2.040	Equipamento e Material Permanente	19.621,68
4.4.90.52.0000		
Emendas: 21		

090	Secretaria Municipal de Educação	
090001	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
090001.12	Educação	
090001.12.122	Administração Geral	
090001.12.122.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	

090001.12.122.0070.2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria	
090001.12.122.0070.2.006	Material de Consumo	19.621,67
3.3.90.30.0000		
Emendas: 24		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.27.812.0070.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0070.3.034	Obras e Instalações	50.991,14
4.4.90.51.0000		
Emendas: 25, 26, 34 e 35		

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de março de 2023.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 09
B

Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

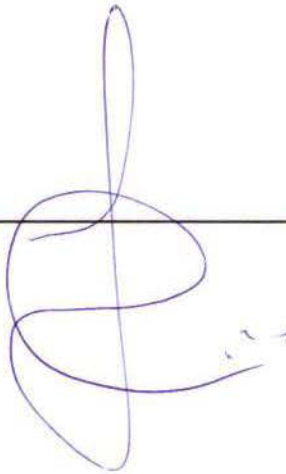
Itarana-ES, 20 de março de 2023.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 20 / 03 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
B

Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/03/2023.

Itarana-ES, 20 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 20 / 03 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binaa
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/03/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 30 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura], em 30/03/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente com o parecer jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de abril de 2023.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 03 / 04 / 2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 168/2023

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Abertura De Crédito Adicional Especial Ao Orçamento Vigente Do Município De Itarana/ES.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 10/2023, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito adicional/especial ao orçamento do Município de Itarana para o exercício de 2023 no valor de R\$ 977.893,77 (novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), através várias dotações, conforme às fls. 04/08.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 10/2023 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

13


II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, e o município possui competência para suplementar a legislação federal e a estadual. Sendo ainda, de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual, orçamentos plurianuais, programas financeiros, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e II do art. 30 da CF/88 e Incisos I e II do artigo 14 e XV e XVI do artigo 23 todos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

No mérito, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.



De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão **autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo**.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V em homenagem ao princípio da Legalidade, a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma: os artigos 01º, qual contém a autorização para abertura do crédito especial, e o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos, nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64); E o artigo 3º está expresso que crédito especial será aberto por meio de Decreto.

O Poder Executivo demonstrou em sua justificativa, a existência de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial, bem como, demonstrou a inexistência do elemento no exercício de 2023.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial ao exercício anterior e da anulação de dotações consignada na Lei Orçamentaria Anual de 2023 .

Por si só, é suficiente para caracterizar a necessidade para a criação de crédito adicional, bem como demonstra a origem dos recursos que irão custear o crédito adicional, dispensando o impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa consignado no orçamento vigente.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

15


Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Sublinhei)

Portanto, considerado a existência de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, para uso no presente exercício e anulação parcial ou total de dotação do exercício de 2023 constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Por fim, cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

36



III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso II do art. 134 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 03 de abril de 2022.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 05 DE ABRIL 2023.**

ATA

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 10/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício de 2023 do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 10/2023.

Conforme evidencia a presente mensagem, o presente Projeto objetiva dar condições ao Executivo Municipal, de inserir em seus instrumentos de planejamento, em especial a Lei Orçamentária Anual, as ações de investimentos objetivos de emendas parlamentares impositivas apresentadas e redigidas durante a fase de apreciação e votação da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Assim, ainda em mensagem, os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão, advirão de anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e superávit financeiro apurado no exercício anterior.

PARECER

Dispõe o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, incisos XV e XVI, do art. 23 da referida Lei Orgânica, que dispõem sobre a deliberação dos orçamentos e abertura de créditos suplementares e especiais.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema. Portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>4</u>

Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 12/04/2023.

Itarana-ES, 5 de abril de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____ em 10/04/2023.
Aliciana dos Santos da Silva Binao
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
PUBLICADO

FM 10 / 04 / 2023

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023

(52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2023 – PROTOCOLO Nº 155/2023 – PROCESSO Nº 155/2023 DE 14/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2023 – PROTOCOLO Nº 156/2023 – PROCESSO Nº 156/2023 DE 14/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2023 – PROTOCOLO Nº 167/2023 – PROCESSO Nº 167/2023 DE 20/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (PROJETO DE LEI Nº 10/2023 – PROTOCOLO Nº 168/2023 – PROCESSO Nº 168/2023 DE 20/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV.” (PROJETO DE LEI Nº 11/2023 – PROTOCOLO Nº 179/2023 – PROCESSO Nº 179/2023 DE 24/03/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE ABRIL DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



VOTAÇÃO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 12/04/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 7/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 7/2023 – PROTOCOLO Nº 155/2023 – PROCESSO Nº 155/2023 DE 14/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 8/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 8/2023 – PROTOCOLO Nº 156/2023 – PROCESSO Nº 156/2023 DE 14/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 9/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023.” (**PROJETO DE LEI Nº 9/2023 – PROTOCOLO Nº 167/2023 – PROCESSO Nº 167/2023 DE 20/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 10/2023 – PROTOCOLO Nº 168/2023 – PROCESSO Nº 168/2023 DE 20/03/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO II, DO ART. 134, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “*IN TOTUM*” A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV.” (**PROJETO DE LEI Nº 11/2023 – PROTOCOLO Nº 179/2023 – PROCESSO Nº 179/2023 DE 24/03/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – REQUERIMENTO Nº 10/2023, DE AUTORIA DO FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 191/2023 – PROCESSO Nº 191/2023 DE 30/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE, QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – REQUERIMENTO Nº 11/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 208/2023 – PROCESSO Nº 208/2023 DE 05/04/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

8 – REQUERIMENTO Nº 12/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 212/2023 – PROCESSO Nº 212/2023 DE 10/04/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

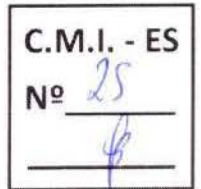
SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria


Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 13 de abril de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 13 / 04 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>4</u>

Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

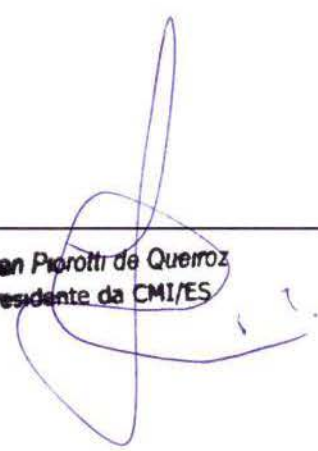
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 111/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2023.

Itarana-ES, 13 de abril de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13 / 04 / 2023.


Edren Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 977.893,77 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), através da seguinte dotação:

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.605	Abastecimento	
050001.20.605.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.605.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.605.0070.2.100	Subvenções Sociais	209.469,14
3.3.50.43.0000		
Emendas: 01, 02, 04, 05, 12, 13, 22, 30, 37, 38 e 39		

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.606.0070.2.101	Manutenção das ações de distribuição de Insumos e Materiais para Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.606.0070.2.101	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.369,46
3.3.90.32.0000		
Emendas: 03		

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	

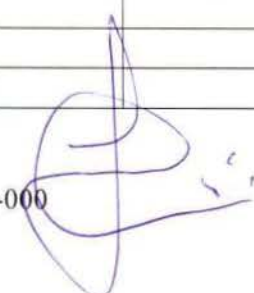


050001.20.606.0070.2.101	Manutenção das ações de distribuição de Insumos e Materiais para Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.606.0070.2.101 4.4.90.52.0000	Equipamento e Material Permanente	35.000,00
Emendas: 06 e 07		

010	Gabinete do Prefeito	
010001	Gabinete do Prefeito	
010001.04	Administração	
010001.04.122	Administração Geral	
010001.04.122.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
010001.04.122.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
010001.04.122.0070.2.100 4.4.50.43.0000	Subvenções Sociais	20.378,32
010001.04.122.0070.2.100 4.4.90.52.0000	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
Emendas: 10		

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.020	Construção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins, Ciclovias, Calçadas e Academia Popular	
080001.15.451.0070.3.020 4.4.90.52.0000	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
Emendas: 16		

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



080001.15.451.0070.3.020	Construção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins, Ciclovias, Calçadas e Academia Popular	
080001.15.451.0070.3.020	Obras e Instalações	25.000,00
4.4.90.51.0000		
Emendas: 17		

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060007	Bloco de Investimentos em Saúde	
060007.10	Saúde	
060007.10.301	Atenção Básica	
060007.10.301.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
060007.10.301.0070.3.010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades e/ou Postos de Saúde	
060007.10.301.0070.3.010	Obras e Instalações	194.468,95
4.4.90.51.0000		
Emendas: 18, 19, 28, 29, 32 e 33		

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas e Rurais	
080001.15.451.0070.3.018	Material de Consumo	60.369,46
3.3.90.30.0000		
080001.15.451.0070.3.018	Obras e Instalações	55.378,33
4.4.90.51.0000		
Emendas: 23, 27 e 31		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.605.0070.2.100	Subvenções Sociais	16.000,00
3.3.50.43.0000		

Emendas: 36

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.073	Manutenção das Atividades da Cultura	
050001.20.605.0070.2.073	Material de Consumo	18.991,13
3.3.90.30.0000		

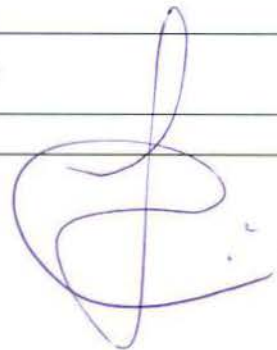
Emendas: 08

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.073	Manutenção das Atividades da Cultura	
050001.20.605.0070.2.073	Subvenções Sociais	23.865,03
3.3.50.43.0000		

Emendas: 09

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060003	Média e Alta Complexidade	
060003.10	Saúde	
060003.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
060003.10.302.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
060003.10.302.0070.2.030	Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI	
060003.10.302.0070.2.030	Subvenções Sociais	130.000,00
3.3.50.43.0000		

Emendas: 11





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

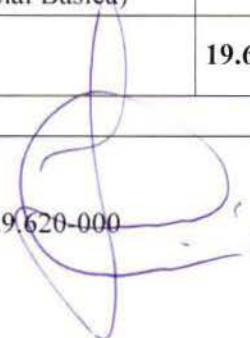


100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.072	Manutenção e Promoção do Turismo	
050001.20.605.0070.2.072	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 14		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.074	Promoção de Festividades e Comemorações Municipais	
050001.20.605.0070.2.074	Equipamento e Material Permanente	9.369,46
4.4.90.52.0000		
Emendas: 15		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Cultura	
100001.27.812	Difusão Cultural	
100001.27.812.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.27.812.0070.2.076	Promoção de Festividades e Comemorações Municipais	
100001.27.812.0070.2.076	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	35.000,00
3.3.90.31.0000		
Emendas: 20		

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
070001.08.243.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
070001.08.243.0070.2.040	Manut. das Atividades de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Social Básica)	
070001.08.243.0070.2.040	Equipamento e Material Permanente	19.621,68
4.4.90.52.0000		
Emendas: 21		



090	Secretaria Municipal de Educação	
090001	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
090001.12	Educação	
090001.12.122	Administração Geral	
090001.12.122.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
090001.12.122.0070.2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria	
090001.12.122.0070.2.006	Material de Consumo	19.621,67
3.3.90.30.0000		
Emendas: 24		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.27.812.0070.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0070.3.034	Obras e Instalações	50.991,14
4.4.90.51.0000		
Emendas: 25, 26, 34 e 35		

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

OF/GP/CMI-ES/Nº 111/2023

Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 10/2023**, que "**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Orçamento do exercício de 2023 do Município de Itarana-ES**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/04/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>J</u>

Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 111/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 13 de abril de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13/04/2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
C.M.I.-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

001986/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=d57108f0-145b-4256-9880-e0f30f4cb879>

Chave de acesso: d57108f0-145b-4256-9880-e0f30f4cb879

AUTUADO EM	Terça-feira, 18 de Abril de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JOSELIA BRIDI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

OF/GP/CME-ES/Nº 111/2023 - Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2023.

DATA: 18/04/2023

Assinado por JOSELIA BRIDI 813.***.***-**
Prefeitura Municipal de Itarana
18/04/2023 10:33:14



OF.PMI/GP/Nº118/2023

Itarana/ES 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.467/2023**

DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.468/2023**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

➤ **LEI Nº 1.469/2023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES.



C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 32	Nº 04
4	B


➤ **LEI Nº 1.470/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.471/2023**

REVOGA “*IN TOTUM*” A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.469/2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício de 2023 do município de Itarana - ES.

Certifico que esta Ato foi Publicado em
20 / 04 / 2023 na pág. 102/1105
da edição nº 2251, do DOM/ES.

Juliana Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

C.M.I. - ES

Nº 38
4

C.M.I. - ES
1º 09
B

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 977.893,77 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), através da seguinte dotação:

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.605	Abastecimento	
050001.20.605.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.605.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.605.0070.2.100 3.3.50.43.0000	Subvenções Sociais	209.469,14
Emendas: 01, 02, 04, 05, 12, 13, 22, 30, 37, 38 e 39		

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.606.0070.2.101	Manutenção das ações de distribuição de Insumos e Materiais para Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.606.0070.2.101 3.3.90.32.0000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.369,46
Emendas: 03		

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
050001.20.606.0070.2.101	Manutenção das ações de distribuição de Insumos e Materiais para Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.606.0070.2.101	Equipamento e Material Permanente	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



4.4.90.52.0000		
Emendas: 06 e 07		

010	Gabinete do Prefeito	
010001	Gabinete do Prefeito	
010001.04	Administração	
010001.04.122	Administração Geral	
010001.04.122.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
010001.04.122.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
010001.04.122.0070.2.100	Subvenções Sociais	20.378,32
4.4.50.43.0000		
010001.04.122.0070.2.100	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 10		

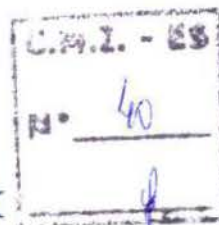
080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.020	Construção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins, Ciclovias, Calçadas e Academia Popular	
080001.15.451.0070.3.020	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 16		

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.020	Construção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins, Ciclovias, Calçadas e Academia Popular	
080001.15.451.0070.3.020	Obras e Instalações	25.000,00
4.4.90.51.0000		
Emendas: 17		

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060007	Bloco de Investimentos em Saúde	
060007.10	Saúde	
060007.10.301	Atenção Básica	
060007.10.301.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
060007.10.301.0070.3.010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades e/ou Postos de Saúde	
060007.10.301.0070.3.010	Obras e Instalações	194.468,95
4.4.90.51.0000		
Emendas: 18, 19, 28, 29, 32 e 33		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
080001.15.451.0070.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas e Rurais	
080001.15.451.0070.3.018	Material de Consumo	60.369,46
3.3.90.30.0000		
080001.15.451.0070.3.018	Obras e Instalações	55.378,33
4.4.90.51.0000		
Emendas: 23, 27 e 31		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.100	Transferência de Recursos e Apoio a Entidades e Associações do Município de Itarana	
050001.20.605.0070.2.100	Subvenções Sociais	16.000,00
3.3.50.43.0000		
Emendas: 36		

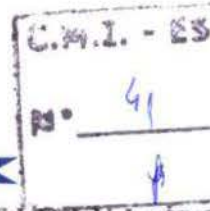
100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.073	Manutenção das Atividades da Cultura	
050001.20.605.0070.2.073	Material de Consumo	18.991,13
3.3.90.30.0000		
Emendas: 08		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.073	Manutenção das Atividades da Cultura	
050001.20.605.0070.2.073	Subvenções Sociais	23.865,03
3.3.50.43.0000		
Emendas: 09		

060	Secretaria Municipal de Saúde	
060003	Média e Alta Complexidade	
060003.10	Saúde	
060003.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
060003.10.302.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
060003.10.302.0070.2.030	Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI	
060003.10.302.0070.2.030	Subvenções Sociais	130.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



3.3.50.43.0000		
Emendas: 11		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.072	Manutenção e Promoção do Turismo	
050001.20.605.0070.2.072	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52.0000		
Emendas: 14		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.392	Difusão Cultural	
100001.13.392.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.13.392.0070.2.074	Promoção de Festividades e Comemorações Municipais	
050001.20.605.0070.2.074	Equipamento e Material Permanente	9.369,46
4.4.90.52.0000		
Emendas: 15		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Cultura	
100001.27.812	Difusão Cultural	
100001.27.812.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.27.812.0070.2.076	Promoção de Festividades e Comemorações Municipais	
100001.27.812.0070.2.076	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	35.000,00
3.3.90.31.0000		
Emendas: 20		

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
070001.08.243.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
070001.08.243.0070.2.040	Manut. das Atividades de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(Proteção Social Básica)	
070001.08.243.0070.2.040	Equipamento e Material Permanente	19.621,68
4.4.90.52.0000		
Emendas: 21		

090	Secretaria Municipal de Educação	
090001	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
090001.12	Educação	
090001.12.122	Administração Geral	
090001.12.122.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
090001.12.122.0070.2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria	

090001.12.122.0070.2.006	Material de Consumo	19.621,67
3.3.90.30.0000		
Emendas: 24		

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0070	Programa de Controle de Emendas Impositivas	
100001.27.812.0070.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0070.3.034	Obras e Instalações	50.991,14
4.4.90.51.0000		
Emendas: 25, 26, 34 e 35		

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

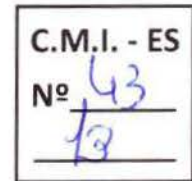
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 19 de abril de 2023.


VANDER PATRÍCIO
 Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
 Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 168/2023 - PL 10/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)


De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 03/05/2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 44
<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo: 272/2023 - SDIV 215/2023

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.

[Handwritten Signature]
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Handwritten Signature]*, em 03 / 05 / 2023.
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

